

A preservação da história como garantia dos direitos humanos: tecnologias em favor do direito à memória e à verdade

Raquel Rosan Christino Gitahy¹
Claudia Karina Ladeia Batista²

Resumo: O presente artigo pretende discutir a importância da tecnologia como aliada para a garantia do Direito à Memória e à Verdade. Para o desenvolvimento do tema, utilizou-se a pesquisa bibliográfica aliada ao método dedutivo. Espera-se apontar, ao final, a importância do emprego da tecnologia na divulgação dos registros históricos do período ditatorial no Brasil.

Palavras Chave: Direito à memória e à verdade; internet; direitos humanos.

Preservation of history as a pledge of human rights: new technologies for the right to memory and truth

Abstract: This paper intends to discuss the importance of the technology as an allied to the guarantee of the Right to the Memory and the Truth. To develop the subject, it was used bibliographical research allied to the deductive method. It is expected to point at the end, the importance of the use of technology in the dissemination of historical records of the period of the dictatorship in Brazil.

Keywords: Right to Memory and Truth; internet; human rights.

1. Considerações preliminares

A exemplo de Argentina, Chile e de outros países do Cone Sul, a Ditadura Militar no Brasil deixou profundas marcas. No período compreendido entre os anos de 1964 a 1985, a violência física e psicológica tamanha tinha características de crueldade - a ponto de configurar tortura. Ademais, a censura à livre manifestação do pensamento e o tolhimento da liberdade de reunião e de imprensa foram alguns exemplos de violações a direitos. Os opositores ao regime, quando não exilados, eram vítimas do “braço de ferro” da ditadura. A morte foi o fim de muitos opositores e o desaparecimento o destino de tantos outros.

Em um esforço pós ditadura de se retomar o passado e elucidar os fatos, em 1995 a Lei 9140 reconheceu no Brasil a responsabilidade do Estado por 136 mortes e desaparecimentos dos opositores políticos do governo durante o regime ditatorial. Anos depois a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), constituída pela mesma lei, obteve êxito em esclarecer outros 339 casos de óbito e desaparecimento (BRASIL, 2012).

Este breve apanhado histórico tem por objetivo contextualizar os fatos ocorridos no regime ditatorial e ressaltar a importância da preservação da memória para a democracia e defesa dos direitos humanos. O presente artigo se propõe a tratar do papel dos instrumentos tecnológicos, notadamente a internet, na difusão dos fatos ocorridos e na manutenção da “memória viva” dos acontecimentos.

Embora a história do período ditatorial no Brasil seja relativamente recente, em poucos anos não mais haverá pessoas que viveram os chamados “anos de chumbo”, período mais nefasto dos acontecimentos. O esclarecimento de desaparecimentos, mortes e a abertura de arquivos além, obviamente, dos relatos dos sobreviventes da ditadura são de extrema importância. Ao contrário do que se pensa,

¹ Doutora em Educação. Bacharel em Direito. Pedagoga. Docente da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista. Avaliadora do Inep-MEC. Formadora da UAB - Universidade Aberta do Brasil. E-mail: gitahy@uems.br

² Doutoranda em Direito. Bacharel em Direito. Docente nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS-Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: claudiabatistadv@hotmail.com

porém, tão importante quanto preservar a fonte histórica dos fatos, o esclarecimento das violações ocorridas aos direitos humanos naquele período podem ser extremamente significativos para o sentimento de pacificação social, para a formação cidadã, e verdadeiro mecanismo de fortalecimento democrático.

Tamanha a importância de se conhecer a verdade sobre os acontecimentos que entre as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, o direito à memória e à verdade foi consagrado, nos termos que seguem:

Eixo Orientador VI - Direito à Memória e à Verdade

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado

Objetivo Estratégico I: Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Diretriz 24:

Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade.

Objetivo Estratégico I: Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

Ações programáticas:

a) Disponibilizar linhas de financiamento para a criação de centros de memória sobre a repressão política, em todos os estados, com projetos de valorização da história cultural e de socialização do conhecimento *por diversos meios de difusão*.(grifo nosso) [...]

f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre o regime de 1964-1985 e sobre a resistência popular à repressão.(BRASIL, 2012)

Mas qual a importância de se preservar o direito à memória?

A preservação da memória, por ser um registro de fato ou acontecimento histórico ou mesmo psicológico, individual e coletivo, exerce função primordial na evolução das relações humanas. Trata-se de um ato político, de resistência e de luta, sobre a qual a sociedade pode afirmar, redefinir e transformar os seus valores e ações [...] A reconstituição da memória, fundada na verdade, é essencial (BARBOSA, 2008, p. 29)

Verifica-se, pois, entre os objetivos do PNDH-3, o esforço de Estado e da sociedade civil no esclarecimento de mortes, torturas, desaparecimentos e outras violações de direitos no período de ditadura militar no Brasil. A elucidação dos fatos, associada à identificação e responsabilização dos autores também integram o processo cujo objetivo precípuo é pacificação social e fortalecimento da atuação Estatal em uma política consistente de preservação dos direitos humanos.

1.2 Os Direitos Humanos e a nova des(ordem) digital

O desvendar dos acontecimentos obscuros e a divulgação dos achados históricos são, conforme já relatado, o início da concretização do direito à memória e à

verdade. Entretanto as violações de direitos até então desconhecidas do público não podem se reportar à papeis e arquivos de conhecimento e manuseio restrito. É importante que os fatos esclarecidos sejam devidamente divulgados. Nesse sentido passa-se propriamente ao estudo inicialmente proposto – a utilização de recursos virtuais para a promover e divulgar o direito à memória e à verdade. Já afirmava NOVAES (2002, p.11): “Hoje as grandes cidades concentram o melhor e o pior, o justo e o injusto, o novo e o velho, o natural e o artificial, a liberdade e a ordem e, principalmente, o simulacro através das novas formas de comunicação”.

Cotidianamente os avanços tecnológicos se sobrepõem à capacidade de assimilação/absorção das invenções por muitas pessoas. Luz elétrica, automóvel, tecnologia nuclear, corrida espacial, eletrônica, cibernética, nanotecnologia. A princípio não parece tão assombroso. Não se desconsiderado que tudo ocorreu em até pouco mais de cem anos. E cada vez mais rápido. A ponto da antiga ordem não mais ter espaço em atividades cotidianas. Enviar uma carta, mandar um telegrama, revelar um “retrato”. Quanto a este último, David Weinberger, em sua obra *A Nova Desordem Digital – Novos princípios que estão reinventando os negócios, a educação, a ciência e a cultura*, comenta: “Fomos criados como especialistas em manter nosso ambiente físico bem organizado, mas nossos métodos caseiros de manter a ordem terão fim – já estão terminando – no mundo digital. A brecha mais visível até agora é a pasta de fotos digitais no computador da família” (WEINBERGER, 2007, p.13)

Mas o que tais avanços tecnológicos guardam relação com os Direitos Humanos, notadamente com o direito à Memória e à Verdade? Espera-se por este estudo apontar que, tal como as mudanças nos meios de produção foram determinantes para a organização das massas trabalhadoras, a evolução tecnológica igualmente será capaz de re(inventar) uma nova ordem social. Educar pessoas para o bom uso da tecnologia possibilitará o enriquecimento das fontes propagadoras de informações relevantes.

É imprescindível apontar que a internet pode constituir um avanço significativo para a difusão do direito dos familiares de desaparecidos políticos e esclarecimentos de fatos até hoje obscuros, contribuindo, assim, para assegurar a divulgação da importância de se preservar os direitos humanos. É inegável, porém, que o mau uso de tal tecnologia pode inclusive configurar ofensa aos próprios direitos humanos. Não raramente as autoridades identificam perfis e comunidades ocultas em sites de relacionamento fazendo apologia ao racismo, à discriminação sexual, incitação à violência, violações à privacidade e outras formas de ofensa.

1.3 A educação e as novas tecnologias

A educação brasileira está se apresentando como uma faca de dois gumes, ou seja, de um lado a intenção original e básica de disciplinar as mentes, treinar a força de trabalho e reproduzir as estruturas sociais, de outro, tem a capacidade de dinamizar os potenciais emancipatórios implícitos na realidade social, através de uma Didática transformadora, havendo um comprometimento político de forma clara e explícita.

Esta educação emancipadora, porém, requer do educando a efetiva inclusão no processo de formação do conhecimento. Compete ao educando ser autor e não mero espectador no processo histórico. A reflexão sobre o educando presente nos bancos escolares leva-nos a pensar como Morin (1975), ou seja, o ser social, produto do seu século, reúne em si os homens sapiens (racional), demens (fruto da cultura de massas tradicional) e virtual (encontrado na cultura de massas ciber).

Mas, o que significa o ser virtual? O conceito aparece no livro *O que é virtual?* de Levy (1996): “O virtual, diz ele, usa novos espaços e novas velocidades,

sempre problematizando e reinventando o mundo. Outro caráter que se confere à virtualidade é o de sua passagem do interior ao exterior e do exterior ao interior” (Lévy, 1996, p.42)

A definição sugere que o homem virtual, ser onipresente, atemporal, geralmente se projeta via comunidades virtuais das redes informáticas, utilizando-se do fanatismo de adeptos dos jogos eletrônicos, do ativismo dos militantes eletrônicos (hackers, crackers entre outros), liberando, na maioria das vezes, nessa projeção, seu imaginário, protegido pelo anonimato.

Este homem virtual possui, segundo Costa (2001), o seguinte perfil:

- o novo homem é curioso e sente que está participando de uma revolução, pois, conectado, começa a sentir que está participando de algo grande, como uma revolução;
- o novo homem é prático e atento a novas oportunidades de trabalho;
- o novo homem tem sentimentos pelo seu computador humanizado, chegando até a declarar-se ao mesmo;
- o novo homem tem novos modos de perceber o mundo ao seu redor e as suas próprias experiências nele. Entre essas novas experiências a autora cita o tempo real como o tempo da conversa online e as homepages como sendo um novo espaço para interação;
- as experiências do novo homem no ciberespaço produziram novas formas de pensar, pois as possibilidades de ter acesso a todos os tipos de informação, de interagir com todos os tipos de pessoas de praticamente todas as partes do mundo, de explorar aquilo que é diferente têm forte impacto em seu modo de pensar ;
- o novo homem cria novos usos de linguagem, que podem ajudar a criar uma nova língua com mais economia de palavras e toques, abreviações ou representações fáceis de interpretar;
- o novo homem descobriu novos meios de fazer amigos, de se relacionar com os outros e consigo mesmo, sendo que, na comunicação, as aparências e o dinheiro se tornaram pouco importantes, pois a comunicação é afísica, o que possibilita às pessoas colocarem por escrito seus mais íntimos pensamentos, sentimentos, opiniões e desejos;
- o novo homem tem que lidar com novos conflitos internos, novas fontes de ansiedade e novos medos de enlouquecer frente a realidades diferentes: a real e a virtual.

Quanto às características gerais, pode-se dizer que o homem virtual se lança como deseja no computador, na rede, lidando de forma cada vez mais próxima com o imaginário, sentindo-o como real, não havendo limites de tempo e espaço: “A interatividade digital caminha para a superação das barreiras físicas entre os agentes, e para uma interação cada vez maior do usuário com as informações, e não com objetos no sentido físico.” (Walker, 2000)

As características apontadas evidenciam um perfil comum aos usuários de novas tecnologias – a capacidade de conhecer, antes advinda principalmente dos livros. Atualmente, especialmente após o advento da internet e das redes sociais, o indivíduo pode, em qualquer lugar e tempo, conhecer, produzir, compartilhar e difundir o conhecimento e as próprias experiências. O dinamismo dos contatos e a diversidade dos contactantes é que potencializam um fato ou descoberta, contribuindo como um solo fecundo para a formação do conhecimento científico ou comum, do qual todos os internautas são potencialmente capazes não só de absorver, mas de integrar, partilhar e compartilhar.

Outra característica do homem virtual herdada do *homo demens* é a valorização da juventude, pois se antes do século XX, a informação era detida pelos idosos,

hoje a memória, o conhecimento se separam do corpo, permanecendo na máquina: “A velhice está desvalorizada. A idade adulta se rejuvenesce. A juventude, por seu lado, não é mais, propriamente falando, a juventude: é a adolescência. A adolescência surge enquanto classe de idade na civilização do século XX” (Morin, 1986, p.153)

Diante das inovações tecnológicas e da desvalorização da velhice tem-se uma situação inquietante e paradoxal: o passado necessita de preservação e as vítimas dos horrores da ditadura não sobreviverão eternamente. Nem todas as histórias foram conhecidas, nem todos então ativistas tornaram-se pessoas públicas. Mas a publicidade dos fatos mostra-se essencial para a preservação e construção da própria história. Assim, o advento da internet, das redes sociais, do ensino virtual à distância mostram-se formas altamente eficazes na divulgação dos avanços na seara dos Direitos Humanos entre outras.

1.4 O alcance e importância da comunicação na era virtual

O computador não define o modo como se pensa mas pode influenciá-lo, pois, atualmente, no convívio com um mundo programado no computador, pessoas trabalham, divertem-se, vivem e criam o homem no meio virtual. O computador passou a ser um importante aspecto de transformação cultural do homem.

Eles já se tornaram uma parte de como uma nova geração está se desenvolvendo. Para adultos e para crianças que brincam com jogos de computador, que usam o computador para manipular palavras, informações, imagens visuais e especialmente para aqueles que aprendem a programar, os computadores entram no desenvolvimento da personalidade, da identidade e mesmo da sexualidade (Turkle, 1984, p.15)

Vê-se que os homens podem tornar-se diferentes do que foram em outras gerações quando o computador não ocupava espaço tão significativo. Assim, o ser social contemporâneo, em todos os aspectos de seu desenvolvimento, define-se como uma síntese do homo sapiens, demens e virtual. Fica-nos, porém, a indagação: como a educação está considerando o homo virtual que pressupõe a tecnologia do computador para a sua existência?

A resposta a esta questão deve considerar o fato de que os alunos são parte de um contexto social, sendo que a escola deve ampliar os horizontes além de seus muros. Como salienta Gil (1999), o sistema escolar deve capacitar os alunos a decifram e interpretarem o mundo para contribuírem com o sistema produtivo, social e cultural, setores influenciados sobremaneira pela presença do homo virtual que necessita das novas tecnologias da informação e comunicação.

Tal influência está confirmada nos relatórios da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI, criada pela UNESCO, sob a presidência de Jacques Delors (2000), que sugeriu alguns princípios para o processo de aprendizagem, sempre levando em consideração a tecnologia. São eles:

1. aprender a conhecer;
2. aprender a fazer;
3. aprender a conviver;
4. aprender a ser.

O primeiro princípio, ligado às fontes de informação e aos novos meios de acesso a elas, considera a democratização de meios mais tradicionais como livros e periódicos, mas também a dos modernos meios eletrônicos de armazenagem de

informações e de acesso à rede mundial de computadores, a Internet, que permite obter a informação mais atualizada e precisa no momento em que se quer, com a quebra da distância geográfica.

O segundo princípio une tecnologia e ciência. Sintetizando o saber e o fazer, para melhorar e elevar o padrão de vida das pessoas, a ênfase recai sobre a educação geral e a formação para o trabalho, no mundo informatizado, a partir do disposto no art. 3º XI da Lei de Diretrizes e Bases (1996): a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O terceiro princípio traz a noção de interação do mundo moderno. A comunicação, favorecida pelas novas tecnologias, torna os indivíduos mais dependentes, ligados e responsáveis uns pelos outros. Segundo Schaff (1990), hoje, na sociedade informatizada, não haveria nenhum obstáculo para o aprender a conviver e poder-se-ia realizar uma democracia direta como instituição permanente. Para o autor, a convivência entre os homens amplia-se de tal maneira que se poderia falar de um homem universal: "... e universal em dois sentidos: no de sua formação global, que lhe permitirá fugir do estreito caminho da especialização, que é hoje a norma, e no de se liberar do enclausuramento numa cultura nacional, para converter-se em cidadão do mundo no melhor sentido do termo." (Schaff, 1990, p.101)

O quarto princípio destaca a idéia de que o mundo atual exige de cada indivíduo a capacidade da autonomia, que vai da responsabilidade pessoal à realização no coletivo.

1.5 Perspectivas e desafios

As novas tecnologias, segundo Schaff (1990), favorecerão o desenvolvimento de atitudes típicas do individualismo moderado, gerando uma tendência de oposição às tentativas totalitárias, particularmente quando estas significarem o sufocamento da autonomia. Tal fato, segundo o autor, ocorrerá devido à abundância de informações de todos os tipos que o homem da sociedade informatizada terá à disposição, gerando um cidadão mais esclarecido e instituído universalmente. Recentemente viu-se no Egito a internet e as redes sociais como principais responsáveis pela reunião de multidões em manifestações oposicionistas ao governo ditatorial de Hosni Mubarak. A revista Carta Capital constata tal fato alertando que "A revolução popular em curso no Egito já tem um efeito colateral curioso: a trincheira aberta no uso da internet – mais especificamente das redes sociais" (CORAZZA, 2011)

Acredita-se e defende-se que o aperfeiçoamento do conhecimento e a democratização de informações podem e devem contar com o auxílio da informática, local ou extensiva através das redes, embora alguns pesquisadores questionam tal possibilidade:

Um modo de se avaliar o impacto da tecnologia educacional seria através da seguinte questão: Que aconteceria se o mundo da educação nunca tivesse ouvido falar da tecnologia educacional? ... Em duas palavras: não muito. Outra maneira seria a de se perguntar sobre a contribuição da tecnologia educacional para a melhoria da qualidade da educação. Novamente, a resposta seria negativa, com a possível exceção do setor de treinamento industrial e da educação técnica, o que não é irrelevante. Um terceiro modo de se aferir esse impacto seria perguntar: será que as tecnologias educacionais contribuirão para obter melhores razões de custo/efetividade nas atividades educacionais? Novamente, a resposta é: não muito (OLIVEIRA, 1980, p.62)

Outros pesquisadores mais céticos criticam a introdução do computador no ensino. Garcia Neto salienta que, para esses pesquisadores:

A introdução do computador no ensino parece reproduzir os erros do passado, já que parte de uma concepção mágica na qual a introdução de uma tecnologia implica, per si, participar no processo de modernização, suprir as deficiências de docente e alunos, abranger um maior número de alunos e melhorar a qualidade do ensino, mesma posição que encontramos na década de setenta com a introdução dos meios audiovisuais. As avaliações mostram o custo do fetichismo tecnológico e a necessidade de discutir a fundo as estratégias para abordar os problemas educacionais. (GARCIA NETO, 1991, p.1.55)

Não se pode ignorar, entretanto, que a internet, além de proporcionar a informação, pode representar o risco da “massificação” do pensamento, o que seria nocivo para o desenvolvimento democrático, tecnológico, jurídico e até cultural. Isso porque é a diversidade que faz com que os contatos no mundo virtual sejam tão ricos e distintos. Ademais, as diversidades são necessárias e úteis ao exercício da convivência e da convergência ao bem comum – o que vem a ser manifestamente antagônico com os horrores que hora se pretende elucidar:

Com todos assistindo ao mesmo noticiário nacional e lendo os mesmos jornais locais, havia uma experiência compartilhada com a qual podíamos contar. Hoje nossas redes sociais criam páginas de rosto de terceira ordem que atendem os interesses de nosso grupo [...] Não estamos sendo pulverizados. Estamos nos transformando em moléculas, formando grupos que criam uma cultura local. O que está acontecendo fica entre a proficiência dos homens pertencentes ao conselho editorial e a “sabedoria das multidões” [...] Entretanto, podemos apostar que a mudança se dará em direção à miscelânea e se apoiará na proficiência social, em vez de contar com homens reunidos em uma sala bem iluminada (DINIZ, 1990, p.130).

O saber, portanto, assume maior dimensão quando proveniente das múltiplas influências, que ora convergem, ora divergem, debatem e agregam conhecimento aos usuários das novas tecnologias. A criação de blogs, comunidades em sites de relacionamento, perfis sociais são formas de difusão de uma conduta positiva (ou não) e que deve ver objeto de estudo como meio de difusão dos horrores da ditadura e manutenção da história viva.

O conhecimento é a chave para a libertação. Somente por meio da elucidação dos acontecimentos pode-se evitar novos horrores, conforme bem explana a Secretaria Especial de Direitos Humanos: “Só conhecendo profundamente os porões e as atrocidades daquele lamentável período de nossa vida republicana, o País saberá construir instrumentos eficazes para garantir que semelhantes violações não se repitam nunca mais.” (BRASIL, 2012)

Tratando da preservação da liberdade no século XXI, Fábio Konder Comparato, em obra coletiva denominada “O Averso da Liberdade” (COMPARATO, in NOVAES, 2002, p. 285) com propriedade considera que “para podermos conjecturar um mínimo de seriedade sobre o futuro previsível, temos que partir da análise dos principais dados históricos do presente.”. Em igual sentido Newton Bignotto (in NOVAES, 2002, p. 77) ressalta: “[...] o retorno ao passado se mostra fecundo, não apenas para a busca de

tesouros literários escondidos, mas também para fornecer luzes para situações efetivas vividas pelas comunas que querem conservar sua liberdade”.

Considerações Finais

Não obstante a importância dos avanços tecnológicos na formação cidadã e seus impactos sobre as relações humanas e o convívio social, há ainda um considerável número de autores céticos quanto às vantagens conquistadas pela internet na preservação, divulgação e compartilhamento de fatos que marcaram a história. Embora ainda se vislumbre desconfianças sobre o impacto da tecnologia e da internet na educação e na formação do conhecimento não acadêmico, ousa-se sustentar que estes não podem prosseguir alheios à uma realidade social que exige a alta rotação de informações e tecnologias sofisticadas para mais facilmente obtê-las.

A efetiva importância das redes sociais é inegável na composição da carga informativa da sociedade atual. Tem-se, portanto, entre as novas tecnologias, notadamente a internet e o avanço das redes sociais, uma forma que se acredita eficaz na preservação dos fatos que marcaram nossa história pátria e mundial e no fortalecimento da democracia.

Assim, a propagação de acontecimentos históricos que caracterizaram violação de direitos, especialmente de Direitos Humanos contribui para que, pelo conhecimento, seja possível evitar que se repitam os erros do passado.

Referências

- BARBOSA, M. A. R. Revista Direitos Humanos, vol. 1. Brasília: SEDH, 2008. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/revista_dh/dh1.pdf> Acesso em 25/01/2011.
- BIGNOTTO, N. O Renascimento das Liberdades. In NOVAES, A. *O Avesso da Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRASIL. *Lei n. 9394*, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre educação geral. São Paulo: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino, 1997.
- _____. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos. *Direito à Verdade e à Memória*. Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/svs/start.htm?tpl=home>> Acesso em: 08 fev 2012.
- COMPARATO, F. C.. Experiência Totalitária do Século XX: Lições Para o Futuro. In NOVAES, A. *O Avesso da Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002
- CORAZZA, F. Carta Capital. *A revolução é online e off line*. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/destaques_carta_capital/a-revolucao-e-online-e-offline>. Acesso em 25/02/2011.
- COSTA, A. M. N. *A revolução digital e o novo homem*. Disponível em: <<http://www.psicologia-online.org.br/trabpsicoinfo.html>>. Acesso em: 24/04/2001
- DELORS, J. *Educação : um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez, 2000
- DINIZ, M. H. *Direito e Internet*. São Paulo : Saraiva, 1990.
- GARCIA NETO, O. N.. Informática educativa e sociedade: presente e futuro. In: Anais do seminário nacional de informática educativa, Alagoas: 1991, p. 1.54-1.50.
- GIL, J. M. S.. *A caixa de surpresas: possibilidades educativas da informática*. Pátio: revista pedagógica. São Paulo, ano 3, n. 9 , maio /jul. 1999
- LÉVY, P.. *O que é o virtual?* Tradução Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996
- MORIN, E. *O enigma do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975
- _____. *Cultura de massas no século XX*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986. 2 v.
- OLIVEIRA, J.B.A. Tecnologia educacional no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, v. 33, p. 51-3.,1980
- SCHAFF, A. *A sociedade informática*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990
- WALKER, J. *Anjos interativos e retribalização do mundo*. Sobre interatividade e interfaces digitais. Disponível em: <<http://www.Facom.ufba.br/hipertexto/progra.html>>. Acesso em: 14/12/2010.
- WEINBERGER, D. A. *Nova Desordem Digital: os novos princípios que estão reinventando os negócios, a educação, a política, a ciência e a cultura*. Tradução de Alessandra Mussi Araujo. Rio de Janeiro, Elsevier, 2007

Recebido para publicação em 20-01-12; aceito em 11-02-12